



LEI N.º 7.628, DE 31 DE MAIO DE 2016

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 46 – D, da Seção XI, Das Gratificações Especiais por Responsabilidade Técnica, da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO XI

Das Gratificações Especiais por Responsabilidade Técnica

Art. 46-D Aos profissionais da saúde que tem responsabilidade técnica por sua área de atuação poderá ser concedida uma Gratificação, conforme Tabela abaixo:

Quantidade	Denominação	Coefficiente
01	Gratificação Especial por Responsabilidade Técnica da Área Odontológica	6.524
01	Gratificação Especial por Responsabilidade Técnica da Área Médica	6.524
01	Gratificação Especial por Responsabilidade Técnica da Área de Enfermagem	6.524
01	Gratificação Especial por Responsabilidade Técnica da Área de Farmácia	6.524
01	Gratificação Especial por Responsabilidade Técnica da Área de Fisioterapia e Terapia Ocupacional	6.524
01	Gratificação Especial por Responsabilidade Técnica do SAMU	6.524



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§1.º As gratificações serão pagas enquanto perdurar a designação e durante as férias e os demais afastamentos remunerados previstos em lei, com exceção da Licença Prêmio.

§2.º O servidor que perceber a Gratificação Especial por Responsabilidade Técnica não pode, em nenhuma hipótese, perceber remuneração por serviço extraordinário, devendo, caso ultrapasse a carga horária semanal, realizar compensação de horários, conforme artigo 55, da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), com alterações posteriores.

§3.º A Gratificação Especial por Responsabilidade Técnica será incorporável ao vencimento dos servidores, conforme lei específica de incorporação de gratificações e funções de confiança.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 31 de maio de 2016.

Paulo Roberto Bier

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Reginaldo Coelho da Silveira

Secretário da Administração